



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail: prefeitamonteiro@bol.com.br

LEI Nº 2.065/2021

Dispõe sobre o atendimento preferencial aos caminhoneiros em todos os centros municipais de saúde em Monteiro.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO-PB, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do município de Monteiro, o atendimento preferencial aos caminhoneiros na atenção básica de saúde de Monteiro.

§ 1º - Os caminhoneiros terão acesso prioritário em suas unidades de referência no momento que buscarem atendimento, não sendo necessário agendamentos prévios.

§ 2º - O atendimento preferencial se realizará desde que os outros pacientes presentes não estejam em quadro médica mais grave.

Art. 2º - Para que seja privilegiado por tal lei, o profissional, ao chegar na unidade de saúde, deverá apresentar documentação exigida;

§ 1º - Se tratando de profissional autônomo, será necessário o documento do caminhão devidamente registrado em seu nome ou CNH categoria C ou E, além da carteira de identidade.

§ 2º - Caso o profissional seja empregado, será necessária apresentação da Carteira de Trabalho ou CNH categoria C ou E, além da carteira de identidade.

Art. 3º - Os caminhoneiros também terão prioridade nos laboratórios municipais para a realização de exames médicos.

Parágrafo único. Os caminhoneiros, ao chegarem nos laboratórios municipais, deverão apresentar a mesma documentação exigida nos incisos § 1º e § 2º do art. 2º da presente lei.

Art. 4º - As Unidades de Saúde, Laboratórios Municipais e Unidade de Pronto Atendimento (UPA) deverão afixar em local visível a informação sobre o benefício concedido e a documentação necessária para desfrutar da presente lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 28 de julho de 2021.

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA
Prefeita Constitucional